



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF
ATOrd 0101947-57.2016.5.01.0043
RECLAMANTE: HEGTON COUTO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES VILA ISABEL S A (EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL) E OUTROS (5)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 30 de janeiro de 2025, na sala de sessões da MM. CAEX REEF, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz do Trabalho IGOR FONSECA RODRIGUES, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0101947-57.2016.5.01.0043, supramencionada.

Presentes, pela Comissão de Credores, a Dra. Renata Barreto Vieira, OAB/RJ 160.253, a Dra Leila Seixas, OABRJ 130.698, o Dr. André Costa, OABRJ 108.878.

Presente, pela Transportes Vila Isabel S.A., o preposto Sr. João Paulo Lage, assistido pelo Dr. Lucas de Sá Guedes, OAB/RJ 169.401.

Presente, pelos Demais Credores, o Dr. Marcelo Almeida Ferreira, OABRJ 130.681.

Pelo Consórcio Intersul, Dra. Tatiana Malanquini, OABRJ 150.696-D.

Presente, pelo MPT, como *custos legis*, o Dr. Fábio Luiz Mobarak Iglessia.

Aberta a audiência, constatou o magistrado que o pagamento em atraso da parcela de dezembro não contemplou a multa de 10% (R\$ 7.000,00). Também não foi constatado o pagamento do mês de janeiro (R\$ 110.000,00, já acrescido da multa de 10%). Deverá a empresa em 48 horas providenciar o pagamento ou propor seu parcelamento, admitindo-se, no máximo, parcelamento em três vezes.

Quanto ao imóvel de id c3c1b40, restou ajustado que será este imediatamente submetido a expropriação por venda direta, com preço mínimo de 40% do valor de avaliação.

Ademais, propôs o juízo a tentativa de expropriação do imóvel de id 4a4a0c6, também por venda direta, com preço mínimo de 20% do valor de avaliação, considerando o estado de invasão existente. A empresa deverá manifestar eventual oposição no prazo de 5 dias, valendo o silêncio como concordância. Eventual oposição somente será considerada se acompanha de proposta alternativa de liquidação do imóvel ou obtenção de fundos em valor equivalente.

Obtemperou o advogado da empresa que em razão do aumento de passivo, seria conveniente que os valores hoje direcionados ao REEF do Consórcio Intersul fossem revertidos para o pagamento da dívida da própria Vila Isabel.

O magistrado, diante dessa fala, observou que a Vila Isabel expressamente aderiu ao acordo celebrado no REEF do Consórcio Intersul, assumindo o ônus de direcionar 6% da bilhetagem eletrônica para o pagamento de empresas consorciadas inativas, e que a alteração dessas regras demandaria negociação com todos os atores envolvidos (Vila Isabel, Consórcio e comissões de credores).

Solicitou o magistrado que a comissão de credores efetue varredura em processos em trâmite na Justiça Comum, a fim de identificar potenciais créditos (presentes ou futuros) em favor da reclamada, como forma de financiar o pagamento do REEF.

A comissão de credores sugeriu à empresa que se organize para efetuar um aporte extraordinário no REEF, para celebração de acordos com deságio. O magistrado aderiu à sugestão da comissão de credores, na medida em que aportes extraordinários permitiriam, a um só tempo, o pagamento a credores que necessitem ou optem pela concessão de deságio, bem como a redução da dívida em proporção superior ao aporte efetivo de recursos.

Designada nova audiência de revisão para 08/04/2025, às 10h, em formato telepresencial.

IGOR FONSECA RODRIGUES
Juiz do Trabalho

Ata redigida por *PRISCILLA FONTES RAMOS, Secretário(a) de Audiência.*